



LEI Nº. 3.192, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a adoção como critério de desempate em concursos públicos da Administração Pública municipal o desempenho das funções de mesário nas eleições.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, **DOMINGOS ANTONIO DE MATTOS**, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 47, § 5º da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo de outros parâmetros, o desempenho das funções de mesário nos processos eleitorais deverá ser adotado como critério objetivo de desempate em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Municipal, com a ressalva da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º Respeitado o disposto no Estatuto do Idoso, a ordem dos critérios de desempate será estabelecida, discricionariamente, pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Como requisito indispensável para o usufruto do benefício instituído por esta Lei, o candidato deverá apresentar, conforme momento previsto em Edital, comprovante emitido pela Justiça Eleitoral referente ao exercício das funções de mesário nos dois últimos processos eleitorais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
24 de outubro de 2014.

Ver. Domingos Antonio de Mattos
Presidente

Publicada nesta Câmara Municipal em 24
(vinte e quatro) de outubro de 2014.

Régia Maria Alves F. Ribeiro
Chefe do Serviço Legislativo